



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-**  
**CENTRO. FONE: (35) 3573-1155**

**CONTRATO Nº 060/2021**

**CONTRATAÇÃO PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO NA ESPECIALIDADE CLÍNICO GERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG E A CONTRATADA:**

**PROCESSO Nº 014/2021**  
**CRENCIAMENTO Nº 003/2021**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021**

**ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau do Anjos, nº 453, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 505.712.816-72 e do RG: M-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo/MG, na Rua João Rafael nº 41 – Centro, denominada CONTRATANTE e a Juliana Navas Braga de Souza, pessoa física estabelecida na cidade de Monte Belo/MG, à Rua Rogerio Moreira Bueno, nº 84, Bom Jesus, CEP: 37.115-000, portadora do RG nº MG – 19.395.771 – PCE-MG, CPF nº 131.164.786-43, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa física para prestação de serviço médico na especialidade clínico geral, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º – Os serviços prestados devem estar em consonância com as disposições editalícias e atender as necessidades da Administração Pública, no tocante a sua efetividade, presteza e qualidade.

§ 2º - Os horários e locais de trabalho serão estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitado pela Santa Casa de Misericórdia de Monte Belo/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO III, a qual estabelece as condições previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sujeitos à alteração para melhor atender o interesse público.

Parágrafo único - Os serviços serão prestados mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Santa Casa de Misericórdia de Monte Belo/MG, para que o mesmo seja prestado nas condições previamente definidos, conforme o caso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

A CONTRATADA será remunerada pelos serviços prestados tendo como referência os preços definidos na Proposta de Adesão, desde que devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-**  
**CENTRO. FONE: (35) 3573-1155**

ITEM TOTAL	QTDE MÊS	QTDE ANO	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DO PROCEDIMENTO	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
01	30	360	horas	Contratação de profissional médico na especialidade <b>Clínico Geral</b> conforme disponibilidade do mesmo, para acompanhamento de pacientes em transferência de urgência/emergência em veículo UTI móvel no município de Monte Belo/MG.	R\$220,00	R\$ 6.600,00	R\$ 79.200,00

§1º O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao Registro de Preço de 01 (uma) hora, o qual será multiplicado pelo número de horas realizadas pelo credenciado na referida transferência, para fins de pagamento.

§2º O valor total estimado para o contrato é de R\$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

De acordo com as transferências de UTI, será emitido um relatório, tendo como referência a quantidade de horas prestadas por cada profissional, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em três vias, destinando uma via para o credenciado e outra para a Secretaria Municipal de Saúde e outra para a prefeitura para autorizar o pagamento dos serviços.

Concluído e entregue o relatório, o pagamento será realizado até o 10º dia após prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributário é de responsabilidade do contratado (PF ou PJ).

§ 1º O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente do credenciado.

§ 2º Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual.

§3º As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

§ 4º As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas dotações orçamentárias:

**Ficha 279 - 02 05 02 10 301 0016 2.118 3390 36**

**Ficha 280 – 02 05 02 10 301 0016 2.118 3390 39**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

O gerenciamento deste contrato será realizado pelo Secretário Municipal de Saúde ou servidor designado para tal. A disponibilidade da quantidade de horas para cada profissional credenciado ficará a cargo da administração para fazer a liberação, visando o melhor para atender ao interesse público.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-**  
**CENTRO. FONE: (35) 3573-1155**

A CONTRATADA dispõe-se a realizar a prestação de serviço nos horários conforme solicitado pela Santa Casa de Misericórdia de Monte Belo, em comum acordo com a secretaria Municipal de Saúde, da seguinte forma:

I - A CONTRATADA deverá executar o objeto licitado, de acordo com a demanda da CONTRATANTE e disponibilidade do profissional, mediante solicitação;

II - O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) Provisoriamente, pelo servidor encarregado da Secretaria Municipal de Saúde para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com suas especificações e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) Definitivamente, pelo Secretário Municipal ou servidor designado, em até 10 (dez) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações e consequente aceitação III - Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado a prestação em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa pelo atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

IV - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE DO CONTRATO**

O presente contrato terá sua validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos setores/fiscais do contrato.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosas para o Município.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**DA CONTRATANTE**

- a) Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de servidor designado ou pelo Secretário Municipal, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;
- b) Proporcionar ao CREDENCIADO o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como o local e horário que os serviços serão executados;
- c) Comunicar ao CREDENCIADO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando o prazo para que a regularize sob pena de serem aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- d) Expedir as requisições/autorizações para que o serviço seja prestado nos locais previamente definidos;
- e) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- f) Conferir e aprovar os serviços realizados;
- g) Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- h) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

**DO CREDENCIADO:**

- a) Realizar os serviços prestados no local e horário determinados e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da emissão das respectivas Ordens de Serviço;
- b) Fornecer juntamente com o serviço prestado toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-**  
**CENTRO. FONE: (35) 3573-1155**

- c) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao serviço, inclusive eventuais despesas de deslocamento para o local solicitado;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, de acordo com os critérios exigidos no credenciamento;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- h) Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pelas legislações trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE;
- i) Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá as despesas processuais e os honorários de advogado arbitrados na referida condenação;
- j) Executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas da Secretaria Municipal de Saúde;
- k) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- l) Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições apresentadas quando da habilitação para o credenciamento;
- m) Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o credenciamento;
- n) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

O CREDENCIADO responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

§ 1º Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo CREDENCIADO, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§ 2º Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do CREDENCIADO for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará ao CREDENCIADO por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo CREDENCIADO não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

§ 3º Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo CREDENCIADO, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do CREDENCIADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

b) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A prestação de serviços oriundos deste contrato poderá ser rescindida:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- d) Por não atender os requisitos de qualidade determinados no instrumento convocatório.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E PENALIDADES

Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de 30% (trinta) do valor total do contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- III - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
- IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- VI - prestação de serviço ou entrega de bem de baixa qualidade;

§2º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora no aporte de 30% (trinta) do valor total correspondente ao contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

§3º A multa será descontada da garantia do respectivo contratado, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4º As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§5º O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta) do valor do contrato.

§6º A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do contrato e, quanto às demais penalidades, serão de competência do Secretário Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-**  
**CENTRO. FONE: (35) 3573-1155**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSO DE PENALIDADES**

Os recursos administrativos são regulados pelo art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.  
Parágrafo único - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS**

O reajuste dos preços previsto no art. 55, inciso III da Lei Fed. Nº 8666/93 será realizado anualmente, no momento de realização de termo de prorrogação contratual, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado na data elaboração do termo.

Parágrafo único - Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93 e demais disposições legais congêneres, e subsidiariamente o disposto no Código Civil, relativo à matéria contratual.

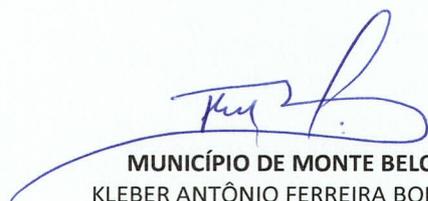
Parágrafo único – Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, em decisão fundamentada e motiva pelo gestor do contrato.

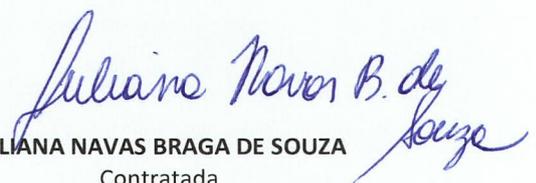
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Monte Belo, 15 de outubro de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO**  
**KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA NAVAS BRAGA DE SOUZA**  
Contratada

